

PO 011 01

Política de Sustentabilidade

Aprovada pela Assembleia Geral e pela Reunião de Sócios em: 15/12/2023

INFORMAÇÕES GERAIS	
Macroprocesso/ Processo	Gerir a aplicação dos critérios ESG
Alteração em relação à versão anterior (resumo)	Trata-se de 1ª Versão
Classe	Pública
Normativos Internos Citados	Código de Ética. PO 018 - Política de Gestão de Riscos - PGR

REFERÊNCIAS NORMATIVAS		
CÓD./ORG.	Descrição	Tipo
BACEN	Resolução CMN nº 4.945/ 2021	Externo
SUSEP	Circular nº 666/ 2022	Externo
GOVERNO	Lei nº 12.305/2010	Externo

UNIDADE(S) ELABORADORA(S)		
DIR./GER.	Nome	Data
Gerência de Sustentabilidade	Priscila Almeida de Oliveira Sevilha	27/08/2023

UNIDADE(S) APROVADORA(S)		
DIR./GER.	Nome	Data
Diretoria de Inovação e Digital	Carla Moura Nabarrete	20/09/2023
Área de Controles e Riscos	Elenubia Pinto da Silva	26/09/2023
Área de Compras	André Luis Tavares João	06/10/2023

Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Definições.....	4
4. Princípios.....	6
5. Diretrizes.....	7
6. Da Gestão do Risco de Sustentabilidade nas operações.....	10
7. Divulgação e Reporte.....	11
8. Estrutura e Responsabilidades.....	11
9. Disposições Finais.....	14

1. Objetivo

- 1.1. Orientar a CNP Seguradora estabelecendo princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução de seus negócios e no seu relacionamento com partes interessadas.

2. Abrangência

- 2.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores da CNP Consórcio, CNP Capitalização, Previsul e Odonto, que juntas formam, no Brasil, o Grupo CNP Seguradora (denominadas nesse documento como "CNP Seguradora" ou "Grupo").
- 2.2. Aplica-se ainda a instâncias dirigentes da empresa e no seu relacionamento com partes interessadas.

3. Definições

- 3.1. **Colaboradores:** administradores, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e demais parceiros relevantes da supervisionada;
- 3.2. **Desenvolvimento sustentável:** desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.
- 3.3. **ESG (Environmental, Social and Governance):** conjunto de práticas e ferramentas de sustentabilidade corporativa.

O "E", se refere à *environmental*, em inglês, ou ambiental, em português, estão relacionadas à qualidade e funcionamento do meio-ambiente e sistemas naturais. O "S", de *social*, refere-se à forma através da qual o Grupo se relaciona com os funcionários e com a sociedade, estando relacionados com direitos, bem-estar e interesses de pessoas e comunidades.

O "G", que significa *governance* ou governança, em português, se refere a aspectos relacionados à Práticas de Governança: itens relacionados à governança das companhias e de outras entidades investidas.

No quadro abaixo temos alguns exemplos de temáticas trabalhadas no ESG:

Ambiental (E)	Social (S)	Governança (G)
<ul style="list-style-type: none"> • Uso de recursos naturais; • Redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE) • Eficiência energética • Poluição do ar e da água • Escassez de água 	<ul style="list-style-type: none"> • Política e relações de trabalho • Inclusão e diversidade • Respeito aos direitos humanos • Engajamento dos funcionários • Oportunidades de treinamento e desenvolvimento 	<ul style="list-style-type: none"> • Ética • Transparência • Honestidade fiscal • Combate à corrupção e lavagem de dinheiro

<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia limpa • Mitigação e adaptação às mudanças climáticas • Proteção da biodiversidade • Preservação Ambiental • Gerenciamento de resíduos sólidos • Investimentos em projetos ambientais 	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança do ambiente de trabalho • Combate ao trabalho análogo ao escravo e infantil • Privacidade e segurança de dados • Satisfação do cliente • Gerenciamento da cadeia de suprimentos • Produtos inclusivos 	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturas para denúncias de irregularidades • Controles internos e gerenciamento de riscos • Criação de meios de auditoria • Canais de denúncia
--	--	---

- 3.4. **Gases de Efeito Estufa (GEE):** substâncias gasosas que absorvem parte da radiação infravermelha, emitida principalmente pela superfície terrestre, e dificultam seu escape para o espaço. Isso impede que ocorra uma perda demasiada de calor para o espaço, mantendo a Terra aquecida.
- 3.5. **GRI (Global Reporting Initiative):** são diretrizes padronizadas globalmente criadas com objetivo de desenvolver informações confiáveis e relevantes capazes de mensurar a performance da sustentabilidade corporativa.
- 3.6. **Intempéries:** conjunto de fenômenos meteorológicos perigosos com potencial para causar danos, perturbações sociais ou perdas;
- 3.7. **Partes interessadas:** colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade local, órgãos governamentais e quaisquer outras pessoas ou instituições que possam afetar ou ser afetadas pelos produtos, serviços ou atividades da empresa supervisionada;
- 3.8. **Recursos naturais:** são elementos da natureza com utilidade para a humanidade, com o objetivo do desenvolvimento da civilização, sobrevivência e conforto da sociedade em geral, tais como água, biomassa, petróleo, gás natural etc.;
- 3.9. **Riscos climáticos físicos:** possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;
- 3.10. **Riscos climáticos de transição:** possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- 3.11. **Riscos climáticos de litígio:** possibilidade de perdas ocasionadas por sinistros em seguros de responsabilidade ou ações diretas contra a supervisionada, ambos em função de falhas na gestão de riscos climáticos físicos ou de transição;

- 3.12. **Riscos ambientais:** possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;
- 3.13. **Riscos sociais:** possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum;
- 3.14. **Interesse comum:** interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição, de risco climático físico ou de risco climático de litígio;
- 3.15. **Órgãos de administração:** Conselho de Administração e diretoria;
- 3.16. **Órgão de administração máximo:** o Conselho de Administração ou, se inexistente, a diretoria.
- 3.17. **Risco de Sustentabilidade:** conjunto dos riscos climáticos, ambientais e sociais, conforme definido na Política de Gestão de Riscos;
- 3.18. **Sustentabilidade:** termo que expressa a busca por assegurar a necessidade do presente sem comprometer as próximas gerações. Para a garantia, se deve preservar o existente, por meio de instrumentos que equilibrem as três esferas: ambiental, social e econômica.

4. Princípios

- 4.1 As atividades, operações e serviços executados devem ser conduzidas pelo Grupo e seus intermediários, no âmbito de suas respectivas competências, observando os princípios do Código de Ética e Conduta do Grupo, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, honestidade, proteção aos dados pessoais e boa-fé objetiva.
- 4.2 Para fins desta política, na CNP Seguradora, consideramos os seguintes aspectos:
 - 4.2.1 Natureza social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
 - 4.2.2 Interesse comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância;
 - 4.2.3 Natureza ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
 - 4.2.4 Natureza climática: a contribuição positiva do Grupo na:
 - a. Transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e,

- b. Redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.
- 4.2.5 Colaboradores: administradores, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e demais parceiros relevantes;
- 4.2.6 Pacto Global – Iniciativa da ONU (Organização das Nações Unidas) que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania com objetivo de engajar do Grupo e organizações na adoção de dez princípios nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção.
- 4.2.7 Princípios para a Sustentabilidade no Setor de Seguros (PSI) constituídos pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Iniciativa Financeira (UNEP-FI), plano de ação global criado para nortear as práticas sustentáveis entre o setor de seguros e fornece diretrizes globais para o desenvolvimento e a expansão de gerenciamento de riscos.
- 4.2.8 Princípios de Empoderamento das Mulheres (WEPs) definidos pela ONU: orientações sobre empoderamento de mulheres e promoção da equidade de gênero em todas as instâncias do negócio, incluindo a cadeia de valores e as comunidades onde atuam.
- 4.3 Partes interessadas:
- 4.3.1 Os clientes e usuários dos produtos e serviços do Grupo;
 - 4.3.2 Os colaboradores envolvidos no ecossistema do Grupo;
 - 4.3.3 Os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes do Grupo;
 - 4.3.4 Os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Grupo; e,
 - 4.3.5 As demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do Grupo, segundo critérios por ele definidos.

5. Diretrizes

5.1. Social

- a. Prover um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos os colaboradores e terceiros mão-de-obra, livre de qualquer forma de abuso/assédio, intimidação e violência;
- b. Promover ações e/ou programas que envolvam os colaboradores em prol de questões sociais, ambientais e climáticas;
- c. Realizar ações voltadas para a promoção da diversidade, equidade e inclusão e de combate à discriminação de todas as formas e espécies entre colaboradores, terceiros, clientes, e todas as demais partes interessadas;

- d. Estimular a inclusão e acolhimento de clientes diversos através de comunicação, canais e jornadas simples, acessíveis e didáticas;
- e. Incentivar os colaboradores a incorporarem boas práticas sociais, ambientais e climáticas no seu dia a dia por meio conteúdos e cursos relacionados a essas temáticas;
- f. Engajar os colaboradores em práticas de trabalhos voluntários, reforçando o exercício da cidadania;
- g. Manter os programas de segurança ocupacional para prevenir os riscos de saúde entre os colaboradores por meio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);
- h. Assegurar que as instalações dos escritórios do Grupo atendam às condições de acessibilidade;
- i. As relações do Grupo, com todos os elos da cadeia de valor, devem ocorrer de forma ética, transparente e responsável, promovendo a valorização da diversidade e inclusão, e combatendo a discriminação em qualquer de suas formas;
- j. Selecionar fornecedores comprometidos com a correta aplicação das legislações trabalhista, ambiental, anticorrupção e sobre direitos humanos;
- k. Ao realizar patrocínios incentivados e investimentos para apoiar organizações da sociedade civil assegurar que sigam as diretrizes da Política de Patrocínios.

5.2. Econômico

- a. Estimular o conhecimento sobre consciência securitária e planejamento financeiro aos clientes e fornecer conteúdo para o uso adequado de produtos;
- b. Ampliar a oferta de produtos inclusivos, voltados para classes menos favorecidas ou de vulnerabilidade, e de produtos com impacto socioambiental positivo;
- c. Estimular a priorização de critérios ESG às decisões na seleção de investimentos;
- d. Estimular, valorizar e apoiar o uso responsável de recursos financeiros e materiais físicos disponíveis;
- e. Estimular a melhoria contínua na geração de receitas, contrapartidas e mecanismos de prestação de contas, tendo como premissa os direcionamentos estratégicos do Grupo;
- f. Orientar os colaboradores para que realizem compras e contratações com eficiência, justiça e ética prezando pelo melhor custo-benefício para o Grupo;

- g. Estimular a gestão eficiente em prol de evitar a realização de compras e contratações desnecessárias;
- h. Na avaliação de oportunidades de negócios e parceiros considerar aspectos de natureza social, ambiental e/ou climática, a fim de evitar risco de imagem e incompatibilidade de estratégia;
- i. Prevenir e mitigar a percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral, que gere impacto para reputação do Grupo;

5.3. Climático

- a. Identificar, classificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos climáticos nas atividades e operações do Grupo;
- b. Monitorar e mitigar riscos relacionados as condições climáticas extremas, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura;
- c. Acompanhar e cumprir as Legislação, Normas e Regulamentos, relacionadas a sustentabilidade, que tenham pertinência com modelo de negócio do Grupo;
- d. Ter iniciativas que estimulem o consumo consciente, e a redução das emissões de carbono e que tenham a capacidade de se adaptar às intempéries, às alterações ou aos infortúnios climáticos.

5.4. Ambiental

- a. Identificar e gerenciar os impactos ambientais das atividades do Grupo por meio da implementação de critérios e processos de gestão, monitoramento e reporte de resultados;
- b. Mensurar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), utilizando padrões reconhecidos nacional e internacionalmente para realização de seu inventário de emissões;
- c. Desenvolver ações que reduzam as emissões de gases de efeito estufa decorrentes das operações do Grupo;
- d. Desenvolver ações que contribuam para compensar as emissões de GEE advindas das operações do Grupo;
- e. Gerenciar a utilização de recursos naturais, promovendo a ações que reduzam os impactos ambientais;
- f. Gerenciar e reduzir a produção de resíduos sólidos, visando a redução dos impactos ambientais;
- g. Mitigar os possíveis impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo;

- h. Promover educação ambiental, mantendo e apoiando ações consumo responsável dos colaboradores e sobre a importância da redução do desperdício, da gestão de resíduos, da reciclagem e da economia de água e energia;
- i. Promover práticas de preservação do meio ambiente e sua reparação, ou, quando possível, restauração.

6. Da Gestão do Risco de Sustentabilidade nas operações

- 6.1. O Grupo deve elaborar estudo de materialidade a fim de identificar, avaliar e classificar, por níveis de materialidade, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta. Esse estudo de materialidade deve ser:
 - a. Reavaliado a cada três anos ou sempre que houver alteração significativa do perfil de risco do Grupo.
 - b. Aprovado pelo Diretor de Controles e Riscos no caso de atividades ou operações cujos riscos sejam considerados imateriais;
 - c. Divulgado ao público externo em local de fácil identificação no site do Grupo, caso os riscos de sustentabilidade sejam considerados materiais para a totalidade de suas atividades e operações.
- 6.2. A gestão dos riscos de sustentabilidade está inserida no Sistema de Controles Internos (SCI) e na Estrutura de Gestão de Riscos (EGR).
- 6.3. O Grupo deve implementar modelos de avaliação e gerenciamento do risco de sustentabilidade nos seus processos, produtos, negócios e serviços, de forma a:
 - a. Identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos de sustentabilidade nas atividades e operações do Grupo;
 - b. Estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios que considerem a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade
 - c. Registrar informações relevantes para a gestão dos riscos de sustentabilidade, incluindo dados referentes às perdas incorridas pelo Grupo, com o respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição, discriminados, no mínimo, com relação aos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade;
 - d. Incorporar metodologias quantitativas de mensuração de riscos, projeções, que considerem eventos associados a riscos de sustentabilidade.

- e. Identificar tempestivamente as mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental ou o risco climático incorrido pelo Grupo, bem como procedimentos para a mitigação desses impactos;
 - f. Monitorar as concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas, definidas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;
 - g. Identificar de forma tempestiva a percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação do Grupo, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorrido; e,
 - h. Realizar análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.
- 6.4. Os riscos de sustentabilidade não constituem necessariamente novas categorias de risco, devendo sempre que possível, serem considerados nas categorias de riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função de seus efeitos.
- 6.5. Os critérios e procedimentos da gestão de risco de sustentabilidade devem ser considerados nos seguintes documentos:
- a. Política de Subscrição
 - b. Política de Risco Operacional
 - c. Política de Gestão de Risco - PGR

7. Divulgação e Reporte

- 7.1. Com a finalidade de dar transparência e reportar os compromissos declarados nessa Política, contemplados nas práticas ESG, os impactos e resultados são divulgados nos seguintes documentos:
- a. Relatório de Sustentabilidade do Grupo, publicado anualmente, alinhado à metodologia da *Global Report Initiative (GRI)*, em sua forma Standart.

8. Estrutura e Responsabilidades

- 8.1. **Assembleia Geral / Reunião de Sócios:** Aprovar as versões desta Política, assegurar a compatibilidade e a integração da Política de Sustentabilidade às demais políticas estabelecidas pelo Grupo,

incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à Política de Sustentabilidade; Estabelecer a organização e as atribuições do órgão responsável pelas decisões referentes à temática de sustentabilidade; Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pelo Grupo não incentive comportamentos incompatíveis com a Política de Sustentabilidade; e,

8.2. **Diretores:** Aos diretores, compete conduzir, em linha com os princípios e diretrizes desta Política, as atividades sob sua responsabilidade, incluindo as ações relacionadas ao desenvolvimento e à oferta de produtos ou serviços, e ao desempenho de suas atividades e operações, promovendo a correção de eventuais deficiências detectadas, bem como subsidiar o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação desta Política de Sustentabilidade.

8.3. **Órgão de Administração:** Compete à Diretoria Executiva:

8.2.1 Promover a disseminação da política de sustentabilidade junto a seus colaboradores e demais partes interessadas;

8.2.2 Assegurar: a) o alinhamento desta Política aos objetivos estratégicos da supervisionada e ao seu plano de negócios; b) a compatibilidade e a integração entre a política de sustentabilidade e as demais políticas da supervisionada, em especial a política de gestão de riscos e suas políticas complementares; c) a aderência dos negócios e operações da supervisionada, incluindo as ações relacionadas ao desenvolvimento e à oferta de produtos ou serviços, e ao desempenho de suas atividades e operações.

8.2.3 garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada, tanto para seus colaboradores internos como externos, não incentivem comportamentos incompatíveis com esta Política.

8.2.4 Para fins de obter auxílio para o adequado desempenho das suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações realizadas por unidades ou colaboradores da supervisionada.

8.2.5 conduzir suas atividades em conformidade com essa Política e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

8.4. **Diretor responsável pela Área de Sustentabilidade:** Prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da Política de Sustentabilidade; divulgar de forma adequada e fidedigna as informações desta Política; liderar Programas e grupos relacionados à temática de sustentabilidade e a essa política; definir e formalizar processo para monitoramento e

avaliação das ações que promoverão a efetividade da Política de Sustentabilidade.

- 8.5. **Área de Sustentabilidade:** Propor esta Política e suas revisões, alinhada com os temas prioritários do programa ESG e com os objetivos estratégicos do Grupo; realizar a divulgação da Política, dando clareza as áreas responsáveis pela aplicabilidade dos dispositivos aqui previsto; gerir o órgão responsável pelas decisões referentes à temática de sustentabilidade e propor pauta dessa temática junto à instância superior de governança da empresa.
- 8.6. **Órgão responsável pelas decisões referentes à temática de sustentabilidade:** Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de Sustentabilidade e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; propor recomendações junto à instância superior de governança da empresa sobre o estabelecimento e a revisão da Política de Sustentabilidade; e manter registros das recomendações enviadas e deliberações.
- 8.7. **Comitê de Riscos Operacionais e Controles Internos (CROCI):** Avaliar os riscos das operações e o seu respectivo acompanhamento.
- 8.8. **Área de Controles e Riscos:** Implementar metodologia para identificar, avaliar, monitorar e propor, quando necessário, alternativas de mitigação de riscos de sustentabilidade.
- 8.9. **Diretores, Superintendentes e Gerentes das Unidades Organizacionais:** Conduzir, em linha com os princípios e diretrizes da Política de Sustentabilidade, as atividades sob sua responsabilidade, tais como: desenvolvimento e à oferta de produtos ou serviços; ao desempenho de suas atividades e operações; Promover a correção de eventuais deficiências detectadas nas atividades de sua responsabilidade, relacionadas a essa Política; Implementar ações que visem o cumprimento das diretrizes dessa Política no escopo da sua unidade; e propor revisões e alterações que visem a melhora desta Política a área de sustentabilidade do Grupo.
- 8.10. **Área de Contratos:** Garantir que todos os contratos comerciais com parceiros e fornecedores do Grupo estejam contemplados com cláusulas de compromisso em relação a responsabilidade socioambiental.
- 8.11. **Área de Compras:** Incluir critérios de avaliação de sustentabilidade ESG na cadeia de abastecimento alinhado com os princípios da matriz de materialidade, com foco em fornecedores de alta relevância, financeira ou de criticidade de impacto ambiental, considerando seus riscos para continuidade dos negócios.

Para estes fornecedores, incluir nos contratos cláusulas que respeitem:

- a. Direitos humanos, em especial ao cumprimento das leis trabalhistas, de condições de trabalho e, de combate ao trabalho escravo, mão de obra infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- b. Leis de compliance, combate e prevenção à fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e financiamento ao terrorismo.
- c. Princípios de proteção ao meio ambiente e práticas ambientais adequadas.
- d. Código de Ética e Conduta dos Prestadores de Serviços e Parceiros da CNP Seguradora.

9. Disposições Finais

- 9.1. Esta Política deve ser utilizada e observada na elaboração, comercialização ou adequação de produtos e prestação de serviços contratados, além de novos projetos desenvolvidos pelo Grupo, e seus intermediários e fornecedores.
- 9.2. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulem temas relacionados à sustentabilidade, no âmbito do Grupo.
- 9.3. Esta Política deve ser atualizada a cada 3 anos, podendo ser revisada antes desse prazo por proposição das áreas impactadas, ou quando houver a necessidade de adequação à normativo externo.
- 9.4. Os órgãos responsáveis pela aprovação desta Política são a Assembleia Geral e a Reunião de Sócio, em respeito à regulamentação existente.